



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 12/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular dentro de um bem público. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”. Ano 2022

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do PJE registrada sob o n. NIP 0600086-57.2022.6.19.0148, que noticia possível propaganda eleitoral irregular realizada pelo Professor de História Jandilson Soares Junior que ministra aula na Escola Municipal Délio Pereira Sampaio, para o 6º. Ano do Ensino Fundamental, em uma avaliação para os seus alunos (avaliação do 3º. Bimestre).

RESOLVE o Ministério Público Eleitoral, na pessoa da Promotora de Justiça que esta subscreve e na forma da presente Portaria, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE**, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, determinando, ainda a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1) Proceda a juntada do anexo, atuando, registrando e regularizando-se junto ao MGP;
- 2) Arquive cópia desta portaria em pasta própria e digital. **Anotar em certidão o número do MPRJ criado;**
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em local próprio, tão logo possível;



4) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação do Município de Magé, a fim de que encaminhe a ficha completa do servidor (professor) Jandilson Soares Junior, bem como informe em quais unidades de ensino e quais série, ele leciona, no Município de Magé, a relação completa de todos os seus alunos, com os respectivos nomes dos seus responsáveis e telefone de contato.

Prazo: 10 dias;

5) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, à PRE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

6) Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Magé, 25 de outubro de 2022.

LUIZ FERNANDO AMOEDO

Promotor de Justiça

Mat. 3488